



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6686,

DE 26 DE JANEIRO DE 1995.

**Institui Grupo de Trabalho, para a realização de mutirão das ações emergenciais, no Setor de Saúde.**

*O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA*, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e art. 107 a 109 da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído, a partir de 03 de Janeiro de 1995, Grupo Especial de Trabalho para efetuar o levantamento das deficiências do setor de saúde do Estado de Rondônia, promover mutirão para ações emergenciais no setor, redigir normas e regulamentos necessários ao bom funcionamento das unidades, promover levantamento de pessoal das unidades de saúde e sua distribuição de acordo com as necessidades e atuação de cada órgão e instruir pessoal do serviço administrativo sobre procedimentos de atuação na área de execução financeira, orçamentária e normativa, em face da legislação vigente.

Art. 2º - A composição do grupo especial de trabalho será:

- a) 01 (um) coordenador
- b) 10 (dez) membros
- c) 05 (cinco) servidores de apoio técnico

Art. 3º - Fica estabelecida uma gratificação mensal com base na referência "H", classe IX, da Tabela de Vencimento Básico do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior, nos valores abaixo:

I - Coordenador: sete vezes e meia a referência "H", classe IX (7,5 X H-IX)

II - Membros: cinco vezes a referência "H", classe IX (5 X H-IX)

Publicado no Diário Oficial  
n.º 3194 de dia 30/01/1955

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DE 26 DE JANEIRO DE 1955

DECRETO N.º 2286

Institui Grupo de Trabalho para  
a realização de mutirão e das  
ações emergenciais no Setor de  
Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das  
atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e art. 107  
da Lei Complementar n.º 68 de 09 de Dezembro de 1952

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituído a partir de 03 de Janeiro de 1955, Grupo Especial de  
Trabalho para efetuar o levantamento das deficiências do setor de saúde do Estado  
de Rondônia, promover mutirão para ações emergenciais no setor, redigir normas  
e regulamentos necessários ao bom funcionamento das unidades, promover  
levantamento de pessoal das unidades de saúde e sua distribuição de acordo com  
as necessidades e atuação de cada órgão e instituir pessoal do serviço  
administrativo sobre procedimentos de atuação na área de execução financeira,  
organizativa e normativa, em face da legislação vigente.

Art. 2.º - A composição do grupo especial de trabalho será:

- a) 01 (um) coordenador
- b) 10 (dez) membros
- c) 05 (cinco) servidores de apoio técnico

Art. 3.º - Fica estabelecida uma gratificação mensal com base na referência "H",  
classe IX, da Tabela de Vencimento Básico do Grupo Ocupacional Atividades de  
Nível Superior, nos valores abaixo:

I - Coordenador: sete vezes e mais a referência "H", classe IX (V.2 X

II - Membros: cinco vezes a referência "H", classe IX (5 X H-IX)

H-IX)





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

III - Apoio Administrativo: duas vezes meia a referência "H", classe IX  
( 2,5 X H-IX)

Art. 4º - Competirá ao Secretário de Estado da Saúde promover as designações das funções, até o limite fixado no artigo 2º deste decreto.


Art. 5º - As atividades do grupo especial deverão ser concluídas no período de 12 (doze) meses e o coordenador do grupo deverá apresentar, ao Secretário de Estado da Saúde, relatório mensal das atividades que foram desenvolvidas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 03 de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de Janeiro de 1995, 107ª da República.



**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador



**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Secretário Chefe da Casa Civil



**JOSÉ GALDINO DA SILVA FILHO**  
Secretário de Estado da Administração